

LEI Nº 558/1990

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 500 de 23 de dezembro de 1986 (Quadro Próprio do Magistério) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - O Parágrafo primeiro do Artigo 1º da lei nº 500 de 23/12/1986, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 10 ...

§ 1º - Por avanço vertical entende-se a progressão de uma para outra classe, identificada pelos símbolos PRA, PRB, PRC.

Art. 2º - O Parágrafo Único do Artigo 14 passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 14 ...

PARÁGRAFO ÚNICO: As classes são em número 03 (três) em função do nível de formação, assim integrados:

CLASSE A – Pelo pessoal do Magistério com habilitação mínima de 2º grau, com 03 (três) séries.

CLASSE B – Pelo pessoal do Magistério com habilitação específica de 2º grau, com 04 (quatro) séries, com habilitação específica de 2º grau, com 03 (três) séries e mais 01 (um ano) de estudos adicionais com habilitação específica de nível superior representado por licenciatura curta de 1º grau com duração de 02 (dois) anos, quando se tratar de professores.

CLASSE C - Pelo pessoal do Magistério com habilitação específica de nível superior representado por licenciatura curta de 1º grau com duração de 02 (dois) anos, mais 01 (um) ano de estudos adicionais quando se tratar de professor e por habilitação específica de nível superior representado por licenciatura plena de 1º e 2º graus com duração de 04 (quatro) anos, quando se tratar de professor.

Art. 3º - O Artigo 15 passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 15 – Conceder-se-á as seguintes vantagens ao professor, além do vencimento relativo ao cargo, classe e referência que ocupar: (Anexo 3)

- a) Abono de regência de classe como gratificação ao efetivo dia de trabalho, em sala de aula, correspondente a 10% (dez por cento) do salário inicial (PRA) aos professores que ministrem aulas na zona rural e 5 (cinco por cento) aos professores que ministrem aulas na zona urbana.
- b) Adicional por tempo de serviço correspondente a 5% (cinco por cento) a cada cinco anos, a contar da data de admissão, até atingir o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- c) O adicional por tempo de serviço será calculado pelo sistema cumulativo e incidirá sobre o salário da classe e respectiva referência.

Art. 4º - O Artigo 18 passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 18 – A Função Gratificada do magistério será identificada pelo Símbolo FGM e se limitará a FGM-1 e FGM-2 equiparados em valor monetário aos percentuais correspondentes a 15% (quinze por cento) e 10% (dez por cento) sobre o salário percebido pelo professor.

§ 1º - Caberá a FGM-1 ao professor designado para Chefia de Divisão.

§ 2º - Caberá a FGM-2 ao professor designado para Chefia de Seção ou Serviço.

§ 3º - Ao professor designado para função análoga a qual requeira dedicação de tempo integral será atribuída uma ou outra FGM, a critério do Chefe do Executivo.

§ 4º - Para a designação de Chefia ou função análoga deverá ser obedecido o disposto no artigo 6º *caput* desta lei.

Art. 5º - O Artigo 20 passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 20 – Para o mês de Fevereiro de 1990, fica assegurado o piso salarial de NCz\$ 3.274,20 (Três mil, duzentos e setenta e quatro cruzados novos e vinte centavos). A partir do mês de março de 1990 será o mesmo reajustado na mesma proporção dos demais servidores públicos municipais, fixado através de ato do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Ficam as outras classes com salários proporcionais aos aumentos:

PRB – 5% (cinco por cento) sobre o PRA;

PRC – 5% (cinco por cento) sobre o PRB;

§ 2º - Ocorrendo antecipação salarial fora do calendário fixado em Lei, abrangerá na mesma proporção, o pessoal do Quadro Próprio do Magistério.

Art. 6º - No que não colidir com o disposto na presente lei, permanece em vigor a Lei nº 500 de 23/12/1986.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/1990, revogados as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 1990.

MÁRIO FUZETO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 01/03/1990